

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Alberto Emílio Ferral** (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

---

## **REIVINDICAÇÃO DOS STAKEHOLDERS COMO FATOR DE IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO SOCIALMENTE RESPONSÁVEL**

**CAROLINE MENDES DIAS**

Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (PPGD-UFMS). Advogada e Empresária.

**LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO**

Professora adjunta da UFMS na graduação e no Mestrado em Direito. Professora do Dinter em direito USP/UFMS. Doutora e Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP. Advogada.

### **RESUMO**

A evolução da perspectiva sobre o papel das empresas privadas na sociedade vem se acelerando nos últimos anos, apresentando alargamento dos paradigmas sobre as responsabilidades da atividade empresarial, influenciada por forças sociais cada vez mais amplas, com reivindicações éticas da sociedade civil que vem se apresentando de forma articulada e participativa. Não é mais aceita a postura de governança focada apenas no lucro e na prestação de contas apenas aos sócios, nem mesmo de empresa filantrópica com caráter de marketing institucional, e sim a responsabilidade da empresa com os valores relacionados à terceira dimensão, como solidariedade, transparência nas relações de consumo, políticas de proteção ao meio ambiente e temas voltados ao bem-estar comum. Em meio a tal movimento, que aumentou o elo entre as atividades empresariais, os direitos humanos e a sustentabilidade, surgiu a iniciativa do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas para aprovação do rol de Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (Princípios Ruggie), com diretrizes para a gestão sustentável, com reflexos

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Alberto Emílio Ferral** (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

---

na positivação do ordenamento jurídico brasileiro, com o Decreto n. 9.571/2018 e Resolução n. 5/2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos. O presente artigo tem como problema de pesquisa analisar como a reivindicação dos *stakeholders*, assim entendidos seus sócios, funcionários, investidores, consumidores e sociedade civil, pode ser fator preponderante para implementação da gestão socialmente responsável, tendo como parâmetro as diretrizes legais contemporâneas. O objetivo do estudo é analisar as relevantes fontes do marco regulatório contemporâneo de responsabilidade empresarial e o papel das partes envolvidas, com suas atuais exigências, para o fortalecimento e implementação da gestão responsável. A pesquisa é bibliográfica e documental, sendo descritiva com relação aos seus fins, com enfoque dogmático do Direito, desenvolvida através do método dedutivo. Como resultado do estudo, é possível concluir que a influência das partes interessadas no processo empresarial, internas ou externas, são determinantes para favorecer mudanças na governança das empresas privadas, com adoção de práticas de gestão socialmente responsáveis, por representar diferencial competitivo para as empresas que cumprem seu dever de respeitar e fortalecer os direitos humanos. Uma gestão empresarial sem valores éticos, nesse contexto, pode representar altíssimos riscos, sendo imprescindível que a governança esteja baseada em valores éticos como razoabilidade, humanidade, justiça, generosidade e espírito público. Ao reivindicar pela gestão socialmente responsável, o que os *stakeholders* esperam das empresas é que ao menos tenham as seguintes características: 1) desenvolvam políticas de pessoal que respeitem os direitos dos que fazem parte da empresa e favoreçam seu desenvolvimento; 2) atuem com transparência e boa governança corporativa; 3) sejam éticas com os consumidores; 4) desenvolvam políticas ativas de proteção do meio ambiente; 5) incluam em sua gestão os temas que produzem bem-estar comum; 6) não pratiquem um código de ética duplo. Assim, tem-se que as empresas privadas que implementam gestão responsável, assumindo compromissos com as agendas relevantes para a sociedade na qual está inserida, percebem ganhos individuais e econômicos que outras empresas, inseridas no mesmo contexto competitivo, não usufruem. Concluiu-se por fim, que quanto aos pontos de observância dos direitos humanos pelas empresas, que não possuem tal caráter vinculativo, a atuação dos

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Alberto Emílio Ferral** (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

---

*stakeholders* como atores de reivindicações para que as empresas deem mais atenção às questões éticas e de responsabilidade social, são fundamentais para a implementação de uma gestão socialmente responsável. A postura de prestação de contas à sociedade, pela atividade empresarial, que vem sendo exigida crescentemente pelos envolvidos no processo empresarial, enquanto cidadãos ativos, complementa a lacuna de vinculação existente no ordenamento jurídico brasileiro, estimulando que os gestores se questionem qual o papel da empresa na sociedade, que vai além da maximização dos lucros e do cumprimento de cumprimento de leis, passando à necessidade de assumir responsabilidades em matéria de direitos humanos, como liberdade e dignidade dos trabalhadores, agendas sociais, meio ambiente ética e corrupção. A influência e pressão dos *stakeholders*, que levam em conta em seus processos de escolha os níveis de sua responsabilidade social e comprometimento em relação às agendas sociais e ambientais, demonstram que a gestão socialmente responsável representará evolução da governança, diferencial competitivo e melhor performance econômica, vinculando as empresas privadas na atuação para fortalecimento dos direitos humanos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Gestão Socialmente Responsável, Empresa Privada, Direitos Fundamentais, Desenvolvimento Sustentável.

## REFERÊNCIAS

BARBIERI, Catarina Helena Cortada; SCABIN, Flávia; PASQUA, Juliana Silva; IZIDIRO, Leila Giovana. **Limites e possibilidades da intersecção entre direitos humanos e empresas.** <https://doaj.org/article/86d9108968424f99af96c1f346b2e6c7>.

BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Jorge Zahar Editor Ltda, 2013.

CONECTAS DIREITOS HUMANOS. **Empresas e direitos humanos.** Parâmetros da ONU para proteger, respeitar e reparar. Relatório final de John Ruggie – Representante Especial do Secretário Geral. Disponível em: <https://www.conectas.org/publicacoes/download/empresas-e-direitos-humanos-parametros-da-onu>. Acesso em: 25 maio 2020.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Alberto Emílio Ferral** (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

---

DINIZ, Maria Helena. Importância da função social da empresa. **Revista Jurídica – UNICURITIBA**, v. 2, n. 51, p. 387 - 412, abr. 2018.

IBÁÑEZ, Pilar; ORDÓÑEZ, Viviana. *Papel de las empresas y de los Estados en la debida diligencia en derechos humanos. **International Law, Revista Colombiana de Derecho Internacional**, 219-246 (2014). Disponível em: [http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1692-81562014000100009&lng=en&tlng=en](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1692-81562014000100009&lng=en&tlng=en)*

IENSUE, Geziela; CARVALHO, Luciani Coimbra de. Estado, Mercado e Direitos Humanos Fundametnais: um convite à reflexão da legitimidade a partir da política sobre a economia. **Revista de Direito Brasileira**. São Paulo, SP. v. 18. n. 7. p. 63 – 81. Set./Dez. 2017.

MATHIS, Adriana de Azevedo; MATHIS, Armin. **Responsabilidade social corporativa e direitos humanos: discursos e realidades**. [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-49802012000100013](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802012000100013).

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Sevilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

MIRANDA, Rubens Augusto de; AMARAL, Hudson Fernandes. Governança corporativa e gestão socialmente responsável em empresas estatais. **Rev. Adm. Pública**. vol.45. n.4. Rio de Janeiro. 2011. [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122011000400008](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122011000400008).

NETTO JUNIOR, Edmundo Antonio Dias; WEICHERT, Marlon Alberto; NUNES, Raquel Portugal. A desconstrução do caráter vinculante das normas sobre empresas e direitos humanos: da natureza voluntária dos Princípios Ruggie à voluntariedade das diretrizes nacionais. **Homa Publica - Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas**. V. 3. Fevereiro-Julho 2019. p. 10-21.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ROLAND, Manoela Carneiro; ARAGÃO, Daniel Maurício; ANGELUCCI, Paola Durso; DUQUE NETO, Arindo Augusto; GALIL, Gabriel Coutinho; LELIS, Rafael Carrano. **Desafios e perspectivas para a construção de um instrumento jurídico vinculante em direitos humanos e empresas**. <https://doaj.org/article/2b76e70fe1ad43d980a1f8c3bb7fdcee>.

SEN. Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Alberto Emílio Ferral** (Universidade Blas Pascal – Cordoba)

---

SEN, Amartya; AJZEMBERG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar: A ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, Ricardo Murilo; MOREIRA, Felipe Oswaldo Guerreiro. Compliance para proteção dos direitos humanos em empresas. **Homa Publica** - Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas. V. 4. Janeiro-Dezembro 2020.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; ALMEIDA, Patrícia Marinez. Empresas e Direitos Humanos. **Revista Thesis Juris** – São Paulo, V. 4, N. 2, p. 357-372, Maio-Agosto 2015.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira; SANCHES Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini. **DIREITOS HUMANOS, EMPRESA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.** <https://doaj.org/article/4911110f284e4dfc9ec1f21755bb4dce>.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da Silveira; ROCASOLANO Maria Mendez. **Direitos Humanos: conceitos, significados e funções.** São Paulo: Saraiva, 2010.

SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de; PORTELA, Irene. O termo de ajustamento de gestão como forma de tutela de direitos sociais: o caso do tribunal de contas do estado de sergipe. **Revista Jurídica - UNICURITIBA.** 1, n. 58, p. 325 - 352, abr. 2020.

TAMIOZZO, Henrico César; KEMPFER, Marlene. **O pacto global e a sustentabilidade empresarial: positavação e efetividade das diretrizes e a ordem jurídica brasileira.** <https://doaj.org/article/74f74cde76774517bc2cf9a6e9cceaafc>.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional.** 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

VENTURI, Eliseu Raphael. **PROTEÇÃO, RESPEITO E REPARAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NA ATIVIDADE EMPRESARIAL: OS PRINCÍPIOS DO RELATÓRIO RUGGIE (2011) E A CANDENTE QUESTÃO DOS DEVERES POSITIVOS (PRESTAÇÃO).** 2017. Disponível em <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/2594/371371386>. Acesso em: 30 maio 2020.